

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Considerando que;

- a) A Liga Portuguesa Dos Direitos Do Animal apresenta um trabalho reconhecido da defesa dos direitos dos animais.
- b) A crescente sinalização pelos serviços de ação social da Junta De Freguesia Da Ajuda de situações de agregados familiares com dificuldades em suportar o preço dos serviços descritos no presente protocolo, a preço normalmente tabelado.
- c) A experiência que Liga Portuguesa dos Direitos do Animal tem, **noutros territórios, nos dispostos acordados.**
- d) Excelência dos serviços clínicos veterinários da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal.

É estabelecido o presente protocolo entre:

A Liga Portuguesa dos Direitos do Animal tem, NIF: 501626921, Associação de Utilidade Pública sem fins Lucrativos, de âmbito nacional, com sede em Carcavelos, na rua de Santa Clara n.º111d e E /2775- 737, designado doravante por primeira outorgante.

E, a Junta de Freguesia da Ajuda sita na Calçada da Ajuda nº236, (1300-037 Lisboa), NIF 501 138 943 doravante por segunda outorgante.

O presente protocolo, estabelece assim os seguintes dispostos:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. É objeto do presente protocolo a prestação de serviços veterinários a preços simbólicos a população com poucos recursos económicos após análise pelos serviços sociais da Junta de Freguesia da Ajuda, mediante a contrapartida do apoio financeiro anual, referido neste documento.

2. O objeto deste protocolo é executado nos seguintes moldes:
 - a. A primeira outorgante LPDA, compromete-se, através deste acordo, prestar cuidados veterinários a preços simbólicos a animais de pessoas de poucos recursos económicos devidamente referenciados pela Junta de Freguesia da Ajuda.

 - b. Estes preços são os mesmos praticados para Associações que tenham a seu cargo a protecção a animais abandonados e a animais adoptados nos nossos abrigos.

Cláusula 2ª

(Aferição de necessidade económica)

1. A segunda Outorgante compromete-se a validar cada caso e comprovar a necessidade económica.

Cláusula 3ª

(Encaminhamento)

2. A segunda Outorgante compromete-se ainda a comunicar todas as necessidades das pessoas que venham a necessitar de usufruir deste Protocolo e a enviar um documento com a identificação da pessoa/animal e serviço que seja necessário.

Cláusula 4ª

(Troca de comunicações entre o primeira e segunda outorgante)

1. No âmbito do presente protocolo, para uma boa execução do mesmo, os dois outorgantes indicam um responsável pelas comunicações entre os mesmos.
2. A pessoa responsável da LPDA para troca de comunicações é a Sra. Joana Moreira – lpda.tesouraria@gmail.com
3. Pessoa Responsável da JFA para troca de comunicações é a Sra. Elisabete Godinho – bemestaranimal@jf-ajuda.pt
4. A qualquer momento da execução do presente protocolo, ambos os outorgantes podem alterar o responsável da sua instituição pelas comunicações.

Cláusula 5ª

(Tabela de Preços)

1. No âmbito do presente Protocolo são acordados os seguintes preços:
 - a) Consulta Animal Adoptado- 10.00€
 - b) Vacina Combinada + Raiva – 19.75€
 - c) Vacina Combinada – 18.00€
 - d) Vacina L4 – 13.00€
 - e) Vacina Primodog – 10.64€
 - f) Vacina Raiva – 11.75€
 - g) Vacina de gato – 13.00 €
 - h) Chip – 10.00€
 - i) OVH gata – 30.00€ (+10.00€ se grávida ou piómetra)
 - j) Castração gato – 18.45€
 - k) OVH cadela + de 20Kg – 123.00€ (+10.00€ se grávida ou piómetra)
 - l) OVH cadela de 10 a 20 Kg – 80.00€ (+10.00€ se grávida ou piómetra)
 - m) OVH cadela de 10Kg - 61.50€ (+10.00€ se grávida ou piómetra)
 - n) Castração de Cão + de 20 Kg - 80.00€

- o) Castração de Cão 10 a 20 Kg – 61.50€
- p) Castração de Cão até 10Kg – 43.00€

2. Estes valores já incluem o IVA.

Cláusula 2ª

(Local das consultas)

1. As consultas e serviços previstos no presente protocolo são realizados na clínica da Av. de Ceuta, sendo necessária a marcação prévia junto da secretaria por telefone (214578413) ou por e-mail (lpda.tesouraria@gmail.com).
2. Os preços referidos na cláusula 5ª são referentes às consultas e serviços descritos e praticados na Clínica da Av. de Ceuta.

Cláusula 6ª

(Serviços fora do descrito no protocolo)

1. O presente protocolo só se aplica na prestação de serviços existentes nas clínicas da primeira outorgante, para os casos devidamente referenciados pela segunda outorgante.
2. Caso seja necessário algum serviço não contemplado neste acordo, o mesmo deverá ser solicitado à Direção da segunda outorgante que tentará dentro dos seus conhecimentos providenciar o tratamento em estabelecimentos com os quais tem protocolo a preços mais económicos.

Cláusula 7ª

(Pagamentos)

1. Os pagamentos são realizados diretamente na clínica pelos beneficiários deste protocolo.
2. O pagamento dos serviços poderá ser faseado até 3 prestações, desde que avisado e autorizado pela Direção.

Cláusula 8ª

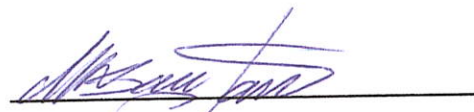
(Duração)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano e podendo ser renovado se as partes assim o entenderem.

Terceira, 18 de Março de 2021

Primeira Outorgante

Pela LPDA



Maria do Céu

Sampaio

Segunda Outorgante

JFA



Jorge Marques